

REGULAMENTO INSCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO BEM VIVER SÃO FRANCISCO DE PAULA

Art. 01 – O Espaço Bem Viver São Francisco de Paula, propriedade da **Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul – APCEF/RS**, será utilizado segundo as disposições a seguir:

DO REGULAMENTO

Art. 02 – A aplicação do presente regulamento será atribuição da Diretoria Executiva da APCEF/RS.

DO DIREITO DE USO

Art. 03 – Terão direito a usufruir dos Espaços Bem Viver os associados, as associadas, os usuários e as usuárias contribuintes (empregados e empregadas Wiz Soluções, APCEF/RS, FUNCEF e CAIXA SEGURADORA) e associados e associadas de APCEFs de outros estados, em dia com suas obrigações, bem como seus dependentes até 30 (trinta) anos e usuários(a) contribuintes familiar.

Parágrafo 1º – São usuários contribuintes familiar: filho(a) acima de 30 anos, tutelado(a) ou enteado(a) acima de 30 (trinta) anos, irmão(ã), neto(a) e avô/avó, desde que sejam indicados(as) pelo(a) associado(a) titular e sejam de seu vínculo familiar.

Parágrafo 2º – Associados/as de outros estados deverão preencher o cadastro no momento da inscrição.

Parágrafo 3º – Apenas o/a associado/associada titular ou seus/suas dependentes maiores de 18 anos, com autorização prévia junto, poderão receber a chave para entrada na cabana ou estacionamento de *motorhome*.

Parágrafo 4º – É proibida a cedência do direito de utilização a terceiros, mesmo que associados/as. Associados/as envolvidos/as que descumprirem esta regra serão penalizados/as. Além disso, não poderão usufruir desta Colônia no período de um ano a contar da data da ocorrência.

Parágrafo 5º – O/a associado/associada é o/a único/a responsável por seus/suas acompanhantes.

DAS RESERVAS

Art. 04 – Para a alta temporada e feriados, a utilização do Espaço Bem Viver de São Francisco de Paula (finais de semana, o ano todo) está vinculada às inscrições prévias. As reservas para utilização em baixa temporada deverão ser efetuadas somente através do sistema ELITE WEB. Poderão ser prestadas informações pelo telefone (51)3268-1611.

Parágrafo Único – A vagas para *motorhome* serão reservadas também através do sistema ELITE WEB.

DAS INSCRIÇÕES

Art. **05** - O/a associado/associada adimplente, para ter direito ao uso no sábado, domingo e alta temporada, deverá efetuar inscrição nos seguintes períodos:

- 20 de outubro até 10 de novembro para usufruir no mês de janeiro;
- 20 de novembro até 10 de dezembro para usufruir no mês de fevereiro;
- 20 de dezembro até 10 de janeiro para usufruir no mês de março;
- 20 de janeiro até 10 de fevereiro para usufruir no mês de abril;
- 20 de fevereiro até 10 de março para usufruir no mês de maio;
- 20 de março até 10 de abril para usufruir no mês de junho;
- 20 de abril até 10 de maio para usufruir no mês de julho;
- 20 de maio até 10 de junho para usufruir no mês de agosto;
- 20 de junho até 10 de julho para usufruir no mês de setembro;
- 20 de julho até 10 de agosto para usufruir no mês de outubro;
- 20 de agosto até 10 de setembro para usufruir no mês de novembro;
- 20 de setembro até 10 de outubro para usufruir no mês de dezembro;

I – O/a associado/associada deverá inscrever-se no sítio eletrônico www.apcefrs.org.br, através do link do sistema ELITE WEB.

II – O/a associado/a poderá inscrever-se para até 03 (três) períodos.

III – A APCEF/RS procederá a classificação dos/das associados/associadas inscritos/as divulgando-a até o quinto dia após o término do período das inscrições.

Art. **06** – Após o término dos prazos fixados para as inscrições, não serão aceitas quaisquer alterações de período, salvo desistências.

I – Havendo desistências, serão chamados/as os/as classificados/as em segunda chamada, pela ordem de classificação.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR ESPAÇO BEM VIVER DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Art. 07 – Sempre que houver número de associados/associadas inscritos(as) superior às vagas existentes, haverá classificação conforme os critérios a seguir:

PRIMEIRO: Associados/as efetivos/as que utilizaram o Espaço Bem Viver de São Francisco de Paula há 4 (quatro) anos ou mais até o dia de início das inscrições.

SEGUNDO: Associados/as efetivos/as que utilizaram o Espaço Bem Viver de São Francisco de Paula há 3 (três) anos ou mais;

TERCEIRO: Associados/as efetivos/as que utilizaram o Espaço Bem Viver de São Francisco de Paula há 2 (dois) anos ou mais;

QUARTO: Associados/as efetivos/as que utilizaram o Espaço Bem Viver de São Francisco de Paula há 1 (um) ano ou mais;

QUINTO: Associados/as com menos de um ano de associação, usuários/as contribuintes (empregados/as da APCEF/RS, da FUNCEF, Wiz Soluções e Caixa Seguradora) e associados/as de APCEFs de outros estados.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, terá preferência o/a associado/a mais antigo, e, persistindo o empate, o/a de maior idade.

Parágrafo 2º - Após a conclusão do processo seletivo, o sistema gerará lista de selecionados/as em primeira chamada e lista de espera, com os/as associados/as que se classificaram em segunda chamada para os períodos, observando os critérios de preferência para utilização. O resultado será publicado no sítio www.apcefrs@apcefrs.org.br e também poderá ser acessado no seu perfil do sistema ELITE WEB.

Parágrafo 3º - Os/as associados/as que se inscreverem após o período seletivo para temporada serão incluídos/as no final da lista de espera, e concorrem com os/as associados/as que não tiveram classificação na fase inicial.

Art. 08 – O/a associado/associada contemplado(a) utilizará o Espaço Bem Viver de São Francisco de Paula conforme este Regulamento e regramentos complementares visando sempre o bem-estar coletivo e cuidados com as instalações. Pela ocupação de uma cabana pagará uma taxa de utilização, pelo período de 02 (dois) dias, na alta temporada e na baixa temporada por reserva mínima de duas diárias, conforme inscrição e

classificação. Assume também o compromisso de entregar a cabana nas condições de limpeza e organização como a recebeu. A não observância da limpeza terá uma multa equivalente a uma diária do espaço ocupado.

Parágrafo 1º – O/a associado/associada deverá incluir os dados dos acompanhantes a partir do recebimento da carta de confirmação de classificação.

Parágrafo 2º – O/a associado/associada está sujeito/a a pagamento de quaisquer danos causados ao patrimônio da APCEF/RS e a terceiros, inclusive na área de estacionamento de veículos.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 09 – A ocupação das cabanas será pela ordem de classificação, iniciando pela maior numeração para a de menor numeração exceto a cabana PcD.

DAS DESISTÊNCIAS

Art. 10 – Eventual desistência deverá ser comunicada à APCEF/RS através do e-mail secretaria@apcefrs.org.br, até o dia 30 (trinta) do mês da divulgação da classificação. Do dia 01 ao dia 05 do mês seguinte à divulgação dos resultados, as vagas por desistência serão preenchidas pelos/as classificados/as em segunda chamada com as mesmas condições (critérios) dos/das classificados/classificadas em primeira chamada.

DOS PAGAMENTOS

Art. 11 – Primeira (1ª) Chamada: a cobrança das diárias será realizada em até 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo que a primeira vencerá no dia 20 (vinte) do mês da divulgação da classificação e as seguintes no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Segunda (2ª) Chamada: a primeira parcela das diárias dos/das classificados/classificadas em segunda chamada, que ocuparão as vagas por desistência, será cobrada no dia 20 (vinte) seguinte da data da confirmação da reserva, e a segunda (última parcela) no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Parágrafo Único: A primeira parcela cobrada será devolvida, caso haja desistência

comunicada dentro do prazo previsto, ou seja, no mês em curso da divulgação da classificação, aos/às classificados/classificadas em primeira chamada.

Nos demais casos não haverá devolução dos valores das parcelas, pós-cobrança pela APCEF/RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12 – O valor das taxas de utilização será determinado pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Art.13 – O/a associado/associada deverá comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade ocorrida nas dependências das Colônias.

Art.14 – O/a associado/associada deverá respeitar os horários de ocupação e desocupação das dependências.

Art.15 – A lotação prevista, conforme abaixo, não poderá ser excedida:

a) ESPAÇO BEM VIVER DE SÃO FRANCISCO DE PAULA: 22 cabanas para até seis pessoas por cabana, sendo 9 (nove) cabanas novas, 12 cabanas clássicas, 1 cabana com acessibilidade para pessoas com deficiência (PcD), e uma cabana para até 08 pessoas.

b) Todas as cabanas são mobiliadas e oferecem plena estrutura e condições para sua utilização, incluindo travesseiros, mantas e cobertores. Toalhas, lençóis, fronhas, material de limpeza e lenha estão disponíveis mediante o pagamento de taxa.

Art.16 – Não é permitida a entrada e/ou permanência de animais de qualquer porte nas Colônias de Férias e Sedes da APCEF/RS.

Art.17 – Para lavar roupas está à disposição (exceto no dia de desocupação) uma lavanderia com agendamento para utilização. Não é permitido lavar cobertores, edredom, toalhas de banho e lençóis.

Art.18 – A cada cabana corresponde uma vaga pré-determinada de estacionamento para veículos previamente cadastrados.

Art.19 – Não é permitido a visitantes acessar ou estacionar dentro das dependências das Colônias.

Art.20 – O/a associado/associada que infringir este Regulamento, independente das sanções previstas no Estatuto da APCEF/RS, estará sujeito(a) as seguintes punições:

I – Penalização pecuniária.

II – Suspensão temporária ou definitiva do direito de utilização das Colônias.

Art.21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Este regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo no dia 19 de julho de 2019.

Porto Alegre, 19 de julho de 2019.

APCEF/RS

Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul